



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
APARELHOS DESFIBRILADORES,  
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA DIMAVE  
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00230.000628/2017-58**

**CONTRATO Nº 52/2017**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 – SSP/MG, e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 06.316.353/0001-81, com sede na Rua Paulo Freire de Araújo, 300, Sala 02, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30494-280, telefone (31) 3297-2575, neste ato representada pelo Senhor **DOMINGOS HENRIQUE DE GUSMÃO NETO**, portador da Carteira de Identidade M-125.667 SSP/MG e do CPF nº 124.588.806-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em inexigibilidade de licitação ao abrigo do art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00230.000628/2017-58, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para os aparelhos desfibriladores, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico, a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3) Apresentar todos os equipamentos na data da manutenção preventiva para o assistente técnico poder realizar as devidas atividades.
- 4) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 6) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- 7) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** - O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

**Subcláusula Terceira** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

O serviço será prestado de acordo com as especificações deste Contrato nas seguintes condições:

- a) A execução dos serviços será iniciada 24h (vinte e quatro horas) após a assinatura do contrato.
- b) Serão realizadas quatro manutenções preventivas por ano segundo cronograma que será estabelecido pela Contratante.
- c) O início da manutenção corretiva não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da identificação do problema por parte do técnico da Contratada.
- d) Entende-se por início da manutenção o momento em que o assistente técnico da Contratada entra em contato com o equipamento supostamente danificado ou que inicia o procedimento de retirada do equipamento alocado na COSAU.
- e) O prazo para o diagnóstico do defeito é de 02 (dois) dias úteis a partir da data de início da manutenção.
- f) O prazo para a realização da manutenção e entrega do equipamento consertado é de 07 (sete) dias úteis após a autorização da proposta de preço para troca de peças ou da autorização do serviço.
- g) Caso ocorra algum imprevisto no cumprimento do prazo de entrega do equipamento submetido à manutenção corretiva, seja por dificuldades no fornecimento de peças ou mesmo no diagnóstico/manutenção, a contratada deverá fornecer um equipamento equivalente ao que foi retirado antes do vencimento do prazo máximo para a realização da manutenção que é de 07 (sete) dias.
- h) Após a entrega de equipamento similar a fim de assegurar o cumprimento dos prazos, a empresa terá mais 10 (dez) dias corridos para concluir os serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL TRIMESTRAL
1	Desfibrilador semiautomático e manual com monitor, cardioversor, equipado com bateria, 1 impressora térmica de 100mm, oximetria de pulso (SPO2), marcapasso externo e capnografia, marca Meditronic Physio Control, modelo <b>Lifepak 12.</b>	04	R\$ 1.267,19	R\$ 5.068,76
2	Desfibrilador bifásico manual e automático com monitor de ECG de 50mm, marcapasso externo transcutâneo, oximetria de pulso (SPO2), bateria interna recarregável, marca Meditronic Physio Control, modelo <b>Lifepak 20.</b>	02	R\$ 1.267,19	R\$ 2.534,38
3	Desfibrilador externo automático, marca Meditronic Physio Control, <b>Lifepak 500.</b>	10	R\$ 773,58	R\$ 7.735,80
4	Desfibrilador externo automático, marca Meditronic Physio Control, <b>Lifepak CR Plus 500.</b>	01	R\$ 718,71	R\$ 718,71
<b>ESTIMATIVA TOTAL TRIMESTRAL</b>				<b>R\$ 16.057,65</b>
<b>ESTIMATIVA TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 64.230,60</b>
<b>ESTIMATIVA TOTAL PARA SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS**</b>				<b>R\$ 22.000,00</b>

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
**I** =  $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$   
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IGP-M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta.

**Subcláusula Única** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **RS 86.230,60 (oitenta e seis mil duzentos e trinta reais e sessenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339030 - Nota de Empenho: 2017NE803154; ND 339039 – Nota de Empenho: 2017NE803155 de 20 de dezembro de 2017.

**Subcláusula Única** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Como critério de aferição de resultados, será adotado o Instrumento de Medição de Resultados e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir:

Indicador	
Nº 01 – Cumprimento dos prazos de entrega.	
<b>Item</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	Entrega dos equipamentos devidamente reparados antes do término dos prazos contratuais.
<b>Instrumento de medição</b>	Verificação dos prazos desde o recebimento da Ordem de Serviço ou do momento em que tomar ciência durante a visita trimestral até a devolução do equipamento devidamente reparado.
<b>Forma de acompanhamento</b>	O fiscal do contrato irá verificar se a empresa cumpriu os prazos estipulados no contrato para cada etapa da realização do serviço e haverá um redimensionamento proporcional na nota de serviço que é emitida trimestralmente.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

<b>Periodicidade</b>	Em cada manutenção corretiva, seja ela planejada ou demandada.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Soma dos dias de atraso por equipamento.
<b>Início da vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• De 1 a 2 dias de atraso – redução de 3%</li> <li>• De 3 a 8 dias de atraso – redução de 7%</li> <li>• De 10 a 15 dias de atraso – redução de 12%</li> </ul> <p>Obs.: A base de cálculo dos redimensionamentos é relativa ao valor do serviço de manutenção do equipamento.</p>
<b>Consequências</b>	A partir de 16 dias de atraso, abre-se Processo de Apuração de Responsabilização Contratual que ensejará aplicação de uma das sanções prevista no art. 87 da lei 8.666/93.
<b>Observações</b>	<p>Como o cálculo de redimensionamento é sobre o serviço do equipamento e não sobre a nota de peças, ele só será realizado nas notas de serviço que são emitidas trimestralmente.</p> <p>O cálculo será realizado somente sobre o valor de manutenção do equipamento e não sobre a totalidade da nota.</p>

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1- advertência.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2 - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 3 - multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- 5 - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6 - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7 - **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Quinta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sexta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2017.

**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

**DOMINGOS HENRIQUE DE GUSMÃO NETO**  
Dimave Equipamentos Médicos Ltda